



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025

(do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre o aproveitamento funcional de agentes da segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que sofrerem acidente em serviço ou fora dele, mesmo que estejam na reserva ou aposentados; estabelece critérios para promoção, inclusive post mortem, nos casos de morte decorrente do exercício da função pública por motivação criminosa; e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Os integrantes da segurança pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Policiais Penais Federal, Estadual e Distrital e as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, todos do rol do Art. 144, da CF/1988, que em razão de acidente em serviço ou fora de serviço, apresentarem limitações funcionais parciais não serão transferidos para a reserva remunerada, devendo ser aproveitados em funções compatíveis com sua nova capacidade laborativa, respeitadas as condições médicas e operacionais.

§ 1º A avaliação da possibilidade de reaproveitamento funcional será feita por junta médica oficial, acompanhada de parecer técnico da corporação e do setor de gestão de pessoal.

§ 2º O integrantes da segurança pública com restrições serão preferencialmente alocado em funções administrativas, de apoio técnico, instrução, inteligência, atendimento ao público ou outras atividades compatíveis com sua nova aptidão.

Art. 2º. Nos casos em que o integrante dos órgãos do rol do Art. 144, da CF/1988, venha a falecer em decorrência direta do exercício da função pública, comprovadamente por motivação de facção criminosa ou ação de criminosos em razão da sua atuação

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025



* C D 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025

funcional, será concedida promoção post mortem ao posto imediatamente superior, para efeitos memoriais, previdenciários e indenizatórios.

§ 1º Nos casos em que o integrante do órgão do rol do Art. 144, da CF/1988, que em decorrência do exercício da função pública, sofra lesão grave, permanente e irreversível, sem possibilidade de recuperação ou retorno às atividades, e desde que comprovada a relação com ação criminosa motivada por sua atuação funcional, terá direito à promoção ao posto imediatamente superior, para fins remuneratórios, previdenciários, indenizatórios e funcionais.

§ 2º A motivação criminosa deverá ser comprovada mediante processo administrativo.

§ 3º A promoção prevista neste artigo será registrada nos assentamentos funcionais, produzirá efeitos a partir da data do óbito ou da caracterização da incapacidade permanente e continuará a ser concedida nas hipóteses de promoção por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Lei Complementar tem aplicação nacional nos Estados e no Distrito Federal, no âmbito das polícias militares, corpos de bombeiros, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e policiais penais federais, estaduais e distritais, respeitadas as competências administrativas locais.

Art. 4º. Os Estados e o Distrito Federal e a Secretária de Segurança Pública da União terão prazo de 180 dias para regulamentar esta Lei no âmbito de suas atribuições e corporações, sem prejuízo de sua aplicação imediata nos casos omissos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – III – Gabinete 136 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5136 - E-mail: dep.marcospollon@camara.leg.br / gab.marcospollon@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250863350100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025

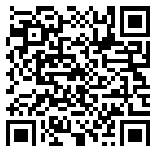
Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo fortalecer a proteção jurídica, funcional e social dos militares estaduais e distritais, bombeiros militares estaduais e distritais e policiais civis que no exercício de suas funções, venham a sofrer lesões graves e irreversíveis ou a falecer em razão de ações criminosas motivadas por sua atuação institucional. A proposta assegura, nesses casos, o reaproveitamento funcional em atividades compatíveis, ou, quando não for possível, promoção funcional em vida ou post mortem, com os devidos reflexos previdenciários, indenizatórios e memoriais.

Importa destacar que a presente proposição se insere no contexto do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que elenca os órgãos responsáveis pela segurança pública, sendo eles: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, Policiais Penais Federal, Estadual e Distrital e as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Todos esses profissionais, em maior ou menor grau, estão submetidos a um ambiente de elevado risco operacional, dentro e fora de serviço, em razão do enfrentamento cotidiano à criminalidade. Assim, é essencial garantir um sistema de proteção mais robusto e humanizado, especialmente em situações de invalidez permanente ou morte em decorrência do serviço prestado à sociedade.

Os profissionais da segurança pública enfrentam diariamente situações de altíssimo risco, que comprometem sua integridade física e mental, dentro e fora de serviço. Dados levantados sobre mortalidade policial no Brasil em 2021 feito pelo Instituto Monte Castelo¹ revelam que no ano de 2021, 136 agentes de segurança foram assassinados. Os óbitos registrados foram de 111 policiais militares, 21 policiais civis, três policiais rodoviários federais e um policial federal. Na edição anterior do estudo, com dados de 2020, ocorreram 176 assassinatos de policiais.

É imperioso destacar que o Brasil registrou aumento de 33,8% no número de mortes violentas de policiais, sendo: 127 ocorrências em 2023, contra 170 em 2024. O total de suicídios também cresceu 6,8%, passando de 118 para 126 óbitos. Desta forma, a soma dos incidentes fica próxima de 300, o que demonstra crescimento considerável,

¹ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/assassinatos-de-policiais-caem-22-no-brasil-numeros-seguem-elevados-dizem-especialistas/> "**Assassinatos de policiais caem 22% no Brasil; números seguem elevados, dizem especialistas**" Acesso em: 17/09/2025.



* C D 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025

de 28,8% em relação ao ano anterior². Os números foram publicados no final de julho, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Vale ressaltar, que os suicídios entre policiais, se encontram em números alarmantes que indica não apenas o risco físico, mas também o adoecimento mental associado à profissão.

A mesma fonte indica que em 2023 ocorreram 6.393 mortes por intervenções policiais, o que demonstra o nível de confronto e a exposição constante ao perigo. Ainda, segundo dados do IBGE, aproximadamente 2,6 milhões de brasileiros sofreram acidentes de trabalho em um único ano, embora o número não discrimine os militares, ele reforça a necessidade de medidas específicas para categorias expostas a riscos superiores à média.

Outro ponto importante é sobre as mortes violentas, no documento, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), onde aponta amplas divergências regionais, como se pode observar:

“A média nacional de policiais civis e militares mortos, em serviço ou fora dele, é de 0,3 por 1.000 profissionais da ativa. No entanto, seis estados registraram taxas de mortes em confronto superiores a essa média: Rio de Janeiro (1,1), Tocantins (1,1), Pará (0,8), Ceará (0,5), Piauí, Alagoas e Pernambuco (0,4)”.

Outro ponto relevante é sobre a quantidade de suicídios desses profissionais de segurança pública que vem aumentando de maneira mais ou menos constante desde 2018, de acordo com a reportagem apresentada.

Sendo assim, vale ressaltar o livro *“A guerra civil do crime no Brasil: como a impunidade, o consumo e o tráfico de drogas e a inversão de valores mudaram a realidade brasileira”*, de autoria de Olavo Mendonça³, o qual evidencia, em sua obra, os

²Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mortes-de-policiais-disparam-no-brasil-segundo-ano-lula-presidencia/> “**Mortes de policiais disparam no Brasil no segundo ano de Lula na presidência**” Acesso em: 17/09/2025.

³Disponível em: <https://books.apple.com/us/book/a-guerra-civil-do-crime-no-brasil-como-a-impunidade/id1589799735> “**A guerra civil do crime no Brasil: como a impunidade, o consumo e o tráfico de drogas e a inversão de valores mudaram a realidade brasileira**” Acesso em: 17/09/2025.



* C B 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025

alarmantes índices de criminalidade no país, que são assustadores e devastadores. O autor aponta uma média de aproximadamente 55 mil homicídios por ano no Brasil, o que, em tese, pode resultar em mais de um milhão de pessoas assassinadas ao longo de 20 anos. São números equivalentes aos de uma guerra civil.

Embora parte desses números reflita ações operacionais legítimas, eles revelam um contexto de risco extremo e permanente, em que a morte ou lesões irreversíveis são ameaças reais para os agentes públicos da linha de frente. A ausência de um arcabouço legal nacional que assegure aproveitamento funcional em caso de lesão grave e reconhecimento oficial em caso de morte por motivação criminosa coloca esses servidores e suas famílias em situação de vulnerabilidade jurídica e emocional.

Este Projeto de Lei Complementar – PLC visa à reinserção de policiais militares e bombeiros que adquiriram deficiência física, seja em decorrência de ato de serviço ou em seu horário de folga, considerando que, por força de lei, o policial é um agente de segurança 24 horas por dia, estando, portanto, constantemente exposto a situações de violência, que podem resultar em lesões graves ou até mesmo em óbito. Ressalta-se que a reinserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é um direito fundamental. Assim, esta justificativa busca dar visibilidade a esse grupo de policiais militares que enfrentam a perda da mobilidade.

Dessa forma, considerando que a atividade de policial militar ou bombeiro exige aptidão física e mental, além de envolver riscos relacionados ao uso de arma de fogo e à exposição constante à violência, é importante destacar que muitos desses profissionais, mesmo após adquirirem alguma deficiência, manifestam o desejo de retornar ao serviço na Polícia Militar. Assim, todo cidadão com deficiência tem direito ao trabalho, conforme garantido por normas nacionais e internacionais, ratificadas pelo Estado brasileiro. Diante dessa situação específica, a reinserção desses profissionais deve ocorrer, preferencialmente, na própria Polícia Militar. Para isso, é necessária a criação de uma nova legislação federal que reconheça e discipline esse direito.

Sob a ótica jurídica e constitucional, esta proposta encontra amparo em diversos dispositivos legais. O princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, impõe ao Estado o dever de proteger e valorizar a vida e a



* C B 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 09:40:53.170 - Mesa

PLP n.200/2025

integridade de seus servidores. O princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da CF/1988, respalda o aproveitamento de servidores ainda aptos para o exercício de funções compatíveis, evitando o desperdício de recursos públicos investidos em sua formação e capacitação. Ademais, o art. 144 e seus parágrafos reconhecem a relevância das atividades exercidas por todos os órgãos de segurança pública, tais como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, permitindo à União estabelecer normas gerais por meio de lei complementar, como ora se propõe, especialmente no que se refere à valorização e proteção funcional desses profissionais.

Ademais, o princípio da isonomia impõe que servidores que atuam sob risco elevado e que sofrem consequências extremas, como mutilações, incapacidades ou morte funcional, recebam tratamento diferenciado e proporcional à natureza do dano e à causa institucional do infortúnio.

Portanto, esta proposta não apenas resguarda os direitos de quem arrisca sua vida pela segurança da população, como também confere maior racionalidade administrativa, ao permitir que militares com limitações sejam aproveitados em funções compatíveis, e àqueles mortos ou incapacitados em razão de perseguição criminosa, recebam promoção como forma de reconhecimento funcional e reparação justa.

Trata-se de uma resposta legislativa necessária, justa e alinhada com os valores constitucionais, que visa proteger quem protege a sociedade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará um avanço na proteção dos direitos sociais e previdenciários, promovendo justiça e assegurando dignidade aos policiais em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS



* C B 2 5 0 8 6 3 3 5 0 1 0 0 *

